TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO
GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ n° 31.024.386/0001-03
("Fundo")

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 06 de agosto de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 17 (dezesete) de agosto de 2026.

ORDEM DO DIA:

1. Remanejamento de algumas regras previstas no item 10.10. do Regulamento, relativo aos Limites de Concentração atualmente vigentes, e alocação desses limites para o item relativo às Condições de Cessão (item 11.2.3 do Regulamento), bem como a inclusão de novas regras que deverão ser observadas, de modo que o item 11.2.3., do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, caso aprovado:

"11.2.3. Compete a Consultoria Especializada e Gestora observar as seguintes Condições de Cessão a seguir elencadas:

i) Os Direitos Creditórios devem ser oriundos da aquisição de bens e/ou serviços pelos Usuários-Finais, mediante a utilização de Cartões;

ii) O FUNDO somente adquirirá Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja superior a 180 dias, exceto nos casos de Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial em que o prazo será de até 24 meses;

iii) Direitos Creditórios adquiridos de uma mesma Cedente e suas partes relacionadas ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, exceto para operações performadas no portal Petrobras;

iv) Fundo poderá alocar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário e/ou Notas Comerciais. A concentração em Cédulas de Crédito Bancário e/ou Notas Comerciais de um único emissor ou devedor estará limitada a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Referido limite de 7% (sete por cento) deverá ser observado pelos 5 (cinco) maiores cedentes e

pelos 10 (dez) maiores cedentes, não sendo tal limite considerado aos 5 (cinco) maiores sacados.

v) Fundo poderá alocar até 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores cedentes e suas Partes Relacionadas, exceto para operações performadas no portal Petrobrás;

vi) Direitos Creditórios de um mesmo devedor, no limite de até 7,0% (sete por cento), exceto para operações performadas no portal Petrobrás;

vii) Fundo poderá alocar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores, exceto para operações performadas no portal Petrobras;

viii) O Fundo deverá respeitar o seguinte percentual representado por Direitos Creditórios de empresas do mesmo Grupo Econômico como Cedentes e como Devedores/Sacados conjuntamente: 7% (sete por cento) do PL do Fundo."

2. Inclusão, no Regulamento do Fundo, de limite específico para direitos creditórios com sacado específico. Em razão do remanejamento mencionado no item acima, o item 10.10, "c", do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação, caso aprovado:

"10.10. (...)

c) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios performados cujo Sacado seja a Petrobrás."

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 13,34% (treze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 19,37% (dezenove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 0% (zero por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 0% (zero por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO